



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5010314-45.2019.8.24.0054/SC

AUTOR: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA FALIDO (SOCIEDADE, MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de Recuperação Judicial formulada por **SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – EPP**, em 21 de novembro de 2019 (evento 1, DOC1).

Deferido o processamento da recuperação judicial em 17 de janeiro de 2020, ocasião em que foi nomeada **Credibilita Administrações Judiciais** para exercer as funções de Administradora Judicial. Na oportunidade, foi fixada remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (evento 21, DOC1).

Na data de 10 de janeiro de 2024, restou convolada a recuperação judicial em falência (evento 205, DOC1).

Silmes Comercio de Produtos Odontologicos LTDA e sua sócia administradora **ALINE ODETE DA SILVA**, em atenção à determinação contida na sentença do ev. 205, requereram que seja disponibilizado nos autos o termo de comparecimento e os esclarecimentos a serem prestados pela sócia administradora, os quais serão respondidos, formalizados e apresentados nos autos, ou ainda, sucessivamente, designada audiência por videoconferência para tal finalidade (evento 246, DOC1).

Massa Falida de Silmes Comercio de Produtos Odontologicos Ltda - EPP, representada pela Administradora Judicial, requereu que seja deferida consulta via sistema RENAJUD em nome da Falida, em caso positivo, seja deferido o bloqueio de circulação e transferência de eventuais bens localizados (evento 247, DOC1).

Estado de Santa Catarina relatou que a Massa Falida possui débitos com o peticionante (evento 264, DOC1).

União (Fazenda Nacional) apresentou incidente de classificação de crédito público (evento 271, DOC1).

Município de Rio do Sul - SC informou que a Massa Falida possui débitos com o peticionante (evento 278, DOC1).

Maquira Industria de Produtos Odontologicos LTDA requereu habilitação de crédito (evento 281, DOC2).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Indusbello IND. e COM. de Produtos Médicos e Odontológicos LTDA requereu habilitação de crédito (evento 285, DOC2).

Dentscare LTDA requereu habilitação de crédito (evento 290, DOC2).

Euler Hermes Seguros de Crédito S/A peticionou nos autos (evento 292, DOC1).

A **Administradora Judicial** manifestou-se nos autos: **(a) DA LISTA DE CREDORES**: Requereu a publicação do edital de que trata o § 2º, do art. 7º, da LRJF (evento 298, DOC1).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

1. PUBLIQUE-SE o edital a que se refere o § 2º, do art. 7º, da LRJF, utilizando como minuta o documento acostado pela Administradora Judicial no evento 298, DOC2.

2. INTIME-SE a Administradora Judicial para se pronunciar sobre os requerimentos formulados nos evento 246, DOC1 e evento 292, DOC1.

3. Nos termos do art. 7º-A, da Lei nº 11.101/2005, **DETERMINO** a instauração de incidente de classificação de crédito da União (evento 271, DOC1), do Estado de Santa Catarina (evento 264, DOC1) e do Município de Rio do Sul/SC (evento 278, DOC1), bem como de qualquer outro ente que venha requerer posteriormente a inclusão de seu crédito no quadro geral de credores.

3.1. Nesse sentido, **PROCEDA-SE** à instauração do Incidente de Classificação de Crédito Público.

4. Conforme procedimento legal, as **HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES** possuem **RITO PRÓPRIO**, observando apresentação diretamente ao administrador judicial ou trâmite via incidental conforme o caso.

4.1. Ficam advertidos que eventuais pedidos de habilitação/impugnação de crédito formulados diretamente nestes autos principais serão **DESCONSIDERADOS** (evento 281, DOC2, evento 285, DOC2, evento 285, DOC2 e evento 290, DOC2).

5. REITERE-SE o ofício de consulta de ativo à Bolsa de Valores do Estado de São Paulo/SC, determinado no item "8.4" da sentença do evento 205, DOC1.

5.1. REGISTRO que o documento acostado no evento 262, DOC2 e evento 262, DOC3 dizem respeito à Administradora Judicial, quando o correto deveria ser à Falida. Sendo assim, por se tratar de documento estranho aos autos, **DESENTRAM-SE** do processo, com posterior exclusão.

5010314-45.2019.8.24.0054

310064195195.V8



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

6. INTIMEM-SE.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310064195195v8** e do código CRC **72bd5eb5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**

Data e Hora: 26/8/2024, às 18:35:2

5010314-45.2019.8.24.0054

310064195195.V8